



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 001/2020

**CRITÉRIOS PARA A DESIGNAÇÃO DA JORNADA EM REGIME
SUPLEMENTAR**

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade, do preenchimento de vagas nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, estabelece normas para a designação de jornada em Regime Suplementar, conforme previsto no art. 60 da Lei Complementar nº 54, de 30 de junho de 2014, para o exercício de 2020.

Art. 1º Os profissionais do magistério, interessados em assumir jornada em Regime Suplementar, deverão efetuar sua inscrição na Secretaria Municipal de Educação, no período de 22 a 24 de janeiro de 2020, no horário das 8:30 às 11:00 e 13:30 às 16:30.

Art. 2º A distribuição de aulas e/ou turmas para a jornada em regime suplementar ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação de acordo com as vagas apresentada por cada instituição educacional

Art. 3º Para efeito da classificação dos profissionais, adotar-se-á, em ordem decrescente, os seguintes critérios:

- I- Profissional com maior habilitação ou titulação;
- II- Maior tempo de serviço em funções de magistério na rede municipal de Bandeirantes;
- III- Apresentação de certificados dos cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, nos anos de 2018 e 2019;
- IV- Data de nascimento;
- V- Sorteio, na presença dos interessados.

Art. 4º A jornada em regime suplementar de profissional substituto não será interrompida quando houver prorrogação do período da licença do profissional.

Art. 5º O profissional do magistério convocado para o exercício de jornada em regime suplementar poderá não assumir a turma designada, porém será remanejado para o final da lista geral.

Art. 6º A desistência de jornada em regime suplementar antes do término de período de designação ou a não aceitação da convocação quando não houver no mesmo ano letivo.

Art. 7º O profissional do magistério convocado para o exercício de jornada em regime suplementar não poderá ser remanejado a pedido do mesmo.

Art. 8º. Não poderá ser designado ou usufruir a jornada em regime suplementar o profissional do magistério que:

I – estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;

II – tiver menos de noventa por cento de participação nos cursos de formação continuada ou capacitação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – estiver em licença de saúde por período superior a quinze dias.

Art. 9º. A interrupção da jornada de regime suplementar ocorrerá:

I - A pedido do interessado;

II - Quando cessada a razão determinante da jornada de regime suplementar;

III - A critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por ato motivado.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá por meio de “Termo de Aceitação e Compromisso”, o início e o término do período de trabalho do profissional do magistério para o exercício da jornada em regime suplementar, bem como sua prorrogação quando for o caso.

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura enviará à Divisão de Recursos Humanos a relação dos profissionais do magistério designados para a jornada em regime suplementar.

Art. 12º. A relação de que trata o art. 11 deverá ser divulgada para conhecimento dos profissionais do magistério.

Art. 13. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná,
em 20 de janeiro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal